



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2016

CONVÊNIO Nº. 004/2016

**O MUNICÍPIO DE ARCOS**, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, nesta cidade, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, CI MG-3.835.018 e CPF 547.159.706-00 e a **SANTA CASA DE ARCOS**, com CNPJ nº. 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 118, centro - Arcos/MG, através do Provedor, Sr. Fernando Francisco Ribeiro, CI M-6.611.519, CPF nº.363.812.176-34, celebram o presente Termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

## Cláusula Primeira – DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa, nos termos da Lei Municipal nº.2.754/2015, com o objetivo de suprir as necessidades dos setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área, conforme Plano de Trabalho integrante deste Termo.

## Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à SANTA CASA os recursos previstos neste Convênio.
- c) solicitar à SANTA CASA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a SANTA CASA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

## Cláusula Terceira -DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- c) apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos necessários;
- d) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

- e) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- f) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.

#### Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará à Santa Casa, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), no exercício de 2016.

#### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

#### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 255 da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela Santa Casa, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a SANTA CASA será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a Santa Casa obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



### Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

### Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

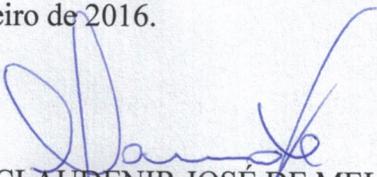
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação do Município.

### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

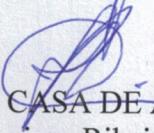
Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 22 de janeiro de 2016.

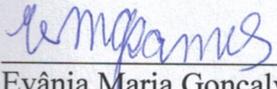


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal de Arcos

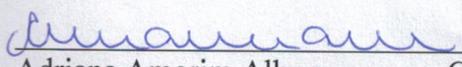


SANTA CASA DE ARCOS  
Fernando Francisco Ribeiro – Provedor

TESTEMUNHAS:



Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82



Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53

### Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

### Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

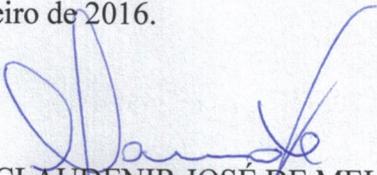
Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação do Município.

### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

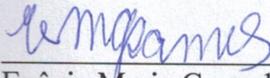
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 22 de janeiro de 2016.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal de Arcos

  
SANTA CASA DE ARCOS  
Fernando Francisco Ribeiro – Provedor

TESTEMUNHAS:

  
Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

  
Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO nº 004 / 2016

Anexo decorrente da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93

Lei Municipal nº 2754 de 2015

Processo Administrativo nº 036 / 2016



PROPONENTE: SANTA CASA DE ARCOS

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Suprir os setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área.

II – META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Abastecimento dos diversos setores da Santa Casa de Arcos (área clínica e área administrativa).

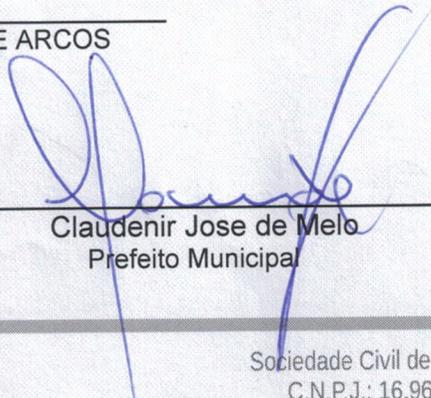
III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
1	JANEIRO a DEZEMBRO de 2016	Compra de: medicamentos, materiais hospitalares, matérias médicos, materiais para escritório, gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para lavanderia, materiais de copa/cozinha, materiais de hotelaria hospitalar; materiais de manutenção do prédio, peças de reposição para máquinas e equipamentos, suprimentos de informática, manutenção de software, manutenção de máquinas e equipamentos, tecidos, pagamento da folha de funcionários, férias e 13º salário, pagamento de encargos sociais, honorários médicos, honorários advocatícios, pagamento de vale-transporte, plano de saúde, locação de máquina xerográfica, fornecimento de energia e água, telefonia.	R\$ 800.000,000
TOTAL			R\$ 800.000,00

Arcos, 22 de januário de 2016

SANTA CASA DE ARCOS

DE ACORDO:

  
\_\_\_\_\_  
Claudenir Jose de Melo  
Prefeito Municipal

Sociedade Civil de Assistência Social  
C.N.P.J.: 16.968.547/0001-15

Rua Getúlio Vargas, nº 118 - Centro - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG  
Fone PABX/FAX: (37) 3359-7230 - e-mail: santacasa@twister.com.br



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004.036/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, Sr. **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE “SANTA CASA DE ARCOS” REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, Sr. **URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, CPF nº.230.937.906-97 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-2.183.770, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO Nº **004.036/2016**, CELEBRADO EM 22 DE JANEIRO DE 2016 e LEI MUNICIPAL Nº.2.754/2015.

### RESOLVEM

Aditar o referido convênio, conforme o abaixo exposto:

### CLÁUSULA ÚNICA –

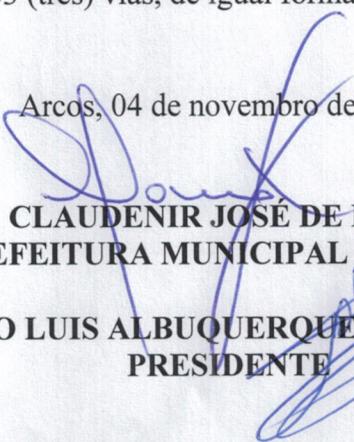
Fica acrescido à subvenção concedida a Entidade SANTA CASA DE ARCOS, o valor de R\$100.000,00, (cem mil reais), conforme Lei autorizativa nº.2.807 de 01 de novembro de 2016, elevando a subvenção, para o exercício de 2016, de R\$800.000,00 para R\$900.000,00.

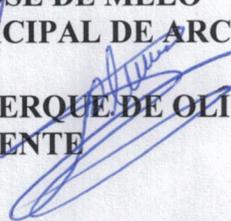
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

Elegem os partícipes o Foro de Arcos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes ao presente Termo Aditivo.

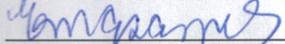
E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente.

Arcos, 04 de novembro de 2016.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

  
**URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

  
Evânia Maria Gonçalves Ramos  
CPF 961.485.606-82

  
Adriana Amorim Albuquerque  
CPF 636.514.326-53

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 004.036/2016  
Anexo decorrente da Lei nº 8.666 de 21/06/93

PROPONENTE: SANTA CASA DE ARCOS

I - OBJETO DO CONVÊNIO: Suprir os setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área.

II - META ( S ) A SER ( EM ) ATINGIDA ( S ): Abastecimento dos diversos setores da Santa Casa de Arcos (área clínica e área administrativa)

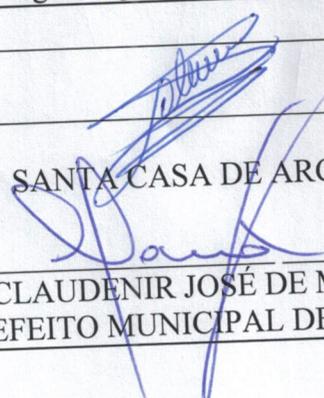
III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Janeiro a julho de 2016	Compra de medicamentos, materiais hospitalares, materiais médicos, materiais para escritório, gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para lavanderia, materiais de copa/cozinha, materiais de manutenção do prédio, peças de reposição para máquinas e equipamentos, suprimentos de informática, tecidos, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de software, pagamento de folha de funcionários, férias, 13º salário e encargos sociais, materiais de hotelaria hospitalar, honorários médicos, pagamento de vale-transporte, plano de saúde, locação de máquina xerográfica, fornecimento de energia e água, telefonia	<b>RS800.000,00</b>
02	Novembro a dezembro de 2016	Compra de medicamentos, materiais hospitalares, materiais médicos, materiais para escritório, gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para lavanderia, materiais de copa/cozinha, materiais de manutenção do prédio, peças de reposição para máquinas e equipamentos, suprimentos de informática, tecidos, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de software, pagamento de folha de funcionários, férias, 13º salário e encargos sociais, materiais de hotelaria hospitalar, honorários médicos, pagamento de vale-transporte, plano de saúde, locação de máquina xerográfica, fornecimento de energia e água, telefonia.	<b>RS100.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>			<b>RS900.000,00</b>

ARCOS, 04 de novembro de 2016.

SANTA CASA DE ARCOS

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004.036/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG,** COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, **Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **"SANTA CASA DE ARCOS"** REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **Sr. URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA,** CPF nº.230.937.906-97 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG- 2.183.770, TENDO EM VISTA O **CONVÊNIO Nº 004.036/2016**, CELEBRADO EM **22** DE JANEIRO DE 2016 e LEI MUNICIPAL Nº.2.754/2015.

#### RESOLVEM

Aditar o referido Convênio, conforme o abaixo exposto:

#### CLÁUSULA ÚNICA – DO VALOR

Fica acrescido à subvenção concedida a Entidade SANTA CASA DE ARCOS, o valor de R\$300.000,00, (trezentos mil reais), conforme Lei autorizativa nº.2.816 de 05 de dezembro de 2016, elevando a subvenção, para o exercício de 2016, de R\$900.000,00 para R\$1.200.000,00.

Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

Elegem os partícipes o Foro de Arcos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes ao presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente.

Arcos, 09 de dezembro de 2016.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**

**URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

Evânia Maria Gonçalves Ramos  
CPF 961.485.606-82

Adriana Amorim Albuquerque  
CPF 636.514.326-53



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004.036/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG,** COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 - CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, **Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO,** CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE "**SANTA CASA DE ARCOS**" REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, **Sr. URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA,** CPF nº.230.937.906-97 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG- 2.183.770, TENDO EM VISTA O **CONVÊNIO Nº 004.036/2016**, CELEBRADO EM **22** DE JANEIRO DE 2016 e LEI MUNICIPAL Nº.2.754/2015.

#### *RESOLVEM*

Aditar o referido Convênio, conforme o abaixo

exposto:

#### **CLÁUSULA ÚNICA – DO VALOR**

Fica acrescido à subvenção concedida a Entidade SANTA CASA DE ARCOS, o valor de R\$300.000,00, (trezentos mil reais), conforme Lei autorizativa nº.2.821 de 23 de dezembro de 2016, elevando a subvenção, para o exercício de 2016, de R\$1.200.000,00 para R\$1.500.000,00.

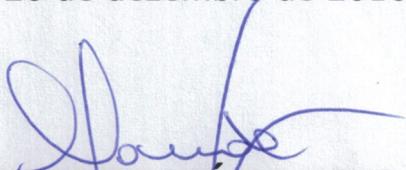
Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

Elegem os partícipes o Foro de Arcos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes ao presente Termo Aditivo.

②

E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente.

Arcos, 26 de dezembro de 2016.

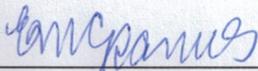


**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**



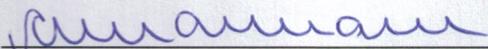
**URBANO LUIS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:



---

Evânia Maria Gonçalves Ramos  
CPF 961.485.606-82



---

Adriana Amorim Albuquerque  
CPF 636.514.326-53